DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1030/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6303/2015
PROTOCOLO	: 1589366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
CONTRATADO	: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2015, a formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 012/2015) e dos aditamentos (1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos), celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., tendo como objeto a prestação de serviço de seguro em veículos pertencentes à Frota Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº 10718/2018 (Peça nº 60) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, instrumento contratual e dos aditamentos (1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos) e pela **irregularidade** da formalização do 2º Termo Aditivo, devido à ausência da sua publicação.

O Ministério Público de Contas após o retorno do Termo de intimação emitiu seu parecer PAR – 3ª PRC – 975/2019 (peça nº 73), pela **regularidade com ressalva** do procedimento licitatório, instrumento contratual e formalização do 1º ao 9° Termos Aditivos.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 015/2015) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 025/2015, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 012/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos arts. 55 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Quanto aos aditamentos (1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos) ao Contrato em comento, cujo objeto acréscimo e prorrogação do prazo, estes, encontram-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, entretanto, a remessa da publicação do 2º Termo Aditivo foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 015/2015), correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 012/2015), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias Convênios do Estado e Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG